

MEMORANDO CIRCULAR Nº 052/2025-ApoioGab/PCAM

Manaus, 24 de junho de 2025.

À POLÍCIA CIVIL DO AMAZONAS/PCAM

Assunto: **ENCAMINHA PORTARIA NORMATIVA Nº 010/2025-GDG/PC.**

Encaminhamos a **Portaria Normativa nº010/2025-GDG/PC**, em anexo, que estabelece as diretrizes sobre a conduta de servidores da Polícia Civil do Estado do Amazonas para conceder entrevistas e/ou remeter conteúdo à imprensa para subsidiar matéria jornalística, disciplinando o uso de redes sociais por policiais civis, assim como dá outras providências.

Atenciosamente,

*[Assinado Digitalmente]*

**BRUNO DE PAULA FRAGA**

Delegado-Geral de Polícia Civil do Estado do Amazonas

Matrícula nº 210.936-0A





## PORTARIA NORMATIVA Nº 010/2025-GDG/PC

Estabelece diretrizes sobre entrevistas, conteúdo para matérias jornalísticas, uso de redes sociais por policiais civis e dá outras providências.

**O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 115 da Constituição Estadual de 1989, na forma do art. 2º, § 1º, da Lei n. 2.271 de 10 de janeiro de 1994, c/c art. 3º da Lei Delegada n. 87, de 18 de maio de 2007;

**CONSIDERANDO** as funções de polícia judiciária atribuídas à Polícia Civil do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 144, § 4º da Constituição Federal de 1988, c/c artigo 115 da Constituição Estadual de 1989 e artigo 2º da Lei n. 2.271, de 10 de janeiro de 1994, c/c artigo 1º e artigo 2º da Lei Delegada n. 87, de 18 de maio de 2007;

**CONSIDERANDO** a necessidade de uniformizar a divulgação de informações acerca das ocorrências policiais, evitando a propagação de dados equivocados que possa comprometer a imagem institucional da Polícia Civil.

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 104, § 1º da nossa Constituição Estadual, em especial o Princípio da Impessoalidade, tendo como a necessidade de disciplinar o uso de redes sociais pelos integrantes da Polícia Civil do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** que os direitos fundamentais de manifestação de pensamento e da liberdade de expressão não são absolutos e devem se harmonizar com os demais direitos, garantias e princípios constitucionais;

**CONSIDERANDO** eventuais impactos negativos que a conduta individual do policial civil nas redes sociais pode ocasionar à Polícia Civil do Estado do Amazonas, na divulgação de conteúdo relativo à segurança, à imagem, à credibilidade, à respeitabilidade e à confiança pelos cidadãos;

**CONSIDERANDO**, a lei disciplinar das condutas dos servidores policiais da Polícia Civil do Estado do Amazonas, assim como todo o previsto no Código Civil, no Código Penal e na Legislação Especial;

**CONSIDERANDO**, por fim, ainda, que a Secretaria de Estado de Comunicação Social-SECOM e a Assessoria de Comunicação Social da Polícia Civil são os órgãos responsáveis pela publicação oficial da atividade policial nesse Estado;



**RESOLVE:**

**I – ESTABELECE**R as seguintes diretrizes sobre a conduta de servidores da Polícia Civil do Estado do Amazonas para conceder entrevistas e/ou remeter conteúdo à imprensa para subsidiar matéria jornalística, disciplinando o uso de redes sociais por policiais civis, assim como dá outras providências conforme a articulação que segue:

**DAS DIRETRIZES GERAIS**

**Art. 1º** É de atribuição exclusiva do Delegado-Geral, podendo ser delegada formalmente à supervisão da Assessoria de Comunicação da PCAM que tratará da divulgação por meio da imprensa falada, escrita ou televisionada, de notícia ou fato de caráter policial, de conteúdo de procedimento policial ou de investigações em andamento.

§ 1º O servidor policial civil que for procurado por veículos de comunicação, jornalistas, portais de notícias ou similares, ou que deseje, por iniciativa própria, prestar informações ou conceder entrevistas à imprensa, deverá comunicar previamente à Assessoria de Comunicação da Polícia Civil do Estado do Amazonas. A realização da entrevista ou manifestação pública somente poderá ocorrer mediante autorização expressa do Delegado-Geral, ocasião em que será definido o dia, horário e local apropriado, observando-se os protocolos institucionais e o resguardo das informações sigilosas ou estratégicas da Polícia Civil.

**DO USO DE REDES SOCIAIS POR POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO AMAZONAS**

**Art. 2º** Considera-se rede social todo o sítio da internet, plataforma digital e aplicativo de computador ou dispositivo eletrônico móvel voltado à interação pública e social, que possibilite a comunicação, a criação ou o compartilhamento de mensagens, de arquivos ou de informação de qualquer natureza.

**Art. 3º** Caberá ao policial civil:

I. Observar sempre o decoro, a urbanidade e a discrição na linguagem das postagens e atitudes nas redes sociais, tendo em mente a responsabilidade imposta pelo cargo, recomendando-se cautela aos servidores policiais na criação de conteúdos engraçados, educativos, reflexivos, dentre outros, para redes sociais, pois, ainda que bem-intencionados, podem afetar a percepção pública de sua imagem profissional, do cargo e ou função, e da própria instituição.

**Art. 4º** É livre a criação de perfil pessoal ou privado nas redes sociais, devendo, entretanto, o policial civil pautar-se com discrição e responsabilidade, abstendo-se de:



I. Expressar opiniões ou compartilhar informações que possam atrapalhar investigações, adiantar posicionamentos institucionais, ou trazer descrédito à Polícia Civil do Estado Amazonas, prejudicando a imagem institucional;

II. Expressar opinião de cunho pessoal como sendo posição oficial da Polícia Civil do Estado do Amazonas;

III. Manifestar juízos depreciativos de atos e posicionamentos de seus superiores hierárquicos, e de atos da polícia judiciária, assim como de decisões ou manifestações de instituições diversas, desrespeitando a independência funcional, inclusive posicionamentos políticos baseados em ofensas ou termos pejorativos à quaisquer autoridades constituídas;

IV. Usar armamentos e equipamentos institucionais, assim como brasão, banner ou qualquer outro símbolo oficial da Polícia Civil do Estado do Amazonas, isolado ou cumulativamente com outros elementos visuais, como forma de autopromoção;

V. Divulgar, publicar, comentar ou compartilhar, em redes sociais ou quaisquer meios de comunicação, informações, imagens, documentos ou conteúdos obtidos em razão do exercício da função, que não sejam de conhecimento público, especialmente aqueles relacionados a **operações policiais, técnicas de investigação, procedimentos sigilosos, métodos de inteligência, uso de equipamentos especializados** ou qualquer outro recurso empregado no combate à criminalidade. Tal conduta compromete o sigilo profissional e pode expor estratégias institucionais, facilitando a ação de organizações criminosas. A exceção a essa vedação se restringe às informações oficialmente divulgadas pela Polícia Civil, nos estritos limites da autorização institucional;

VI. Publicar, divulgar ou compartilhar, por qualquer meio, inclusive redes sociais e aplicativos de mensagens, imagens, vídeos ou fotografias relacionados a ações policiais, ainda que produzidos por policiais civis participantes ou não da ação, bem como conteúdos que exponham vítimas, testemunhas, investigados ou pessoas sob custódia da Polícia Civil do Estado do Amazonas, exceto quando se tratar de veiculação oficial realizada pela Assessoria de Comunicação da PCAM, ou mediante autorização expressa do Delegado-Geral, nos limites legais e institucionais aplicáveis;

VII. Comercializar ou divulgar produtos ou serviços, ou patrocinar postagens com o intuito comercial, vinculando a imagem da Polícia Civil do Estado do Amazonas de forma direta, indireta ou dissimulada;

VIII. Criar ou utilizar marcas, mascotes, logotipos, e denominações personalizadas de equipes, departamentos, ou unidades policiais, salvo as previstas em lei, decretos, ou portaria do Delegado-Geral;

**Art. 5º** As vedações previstas nesta Portaria não se aplicam aos policiais civis que exerçam mandatos políticos, tampouco aos representantes de entidades e associações de classe, quando a manifestação nas redes sociais visar à



representação dos interesses dos associados e à defesa dos interesses dos policiais civis em geral, da Polícia Civil do Estado do Amazonas ou da sociedade.

## DAS CONDUTAS VEDADAS AO SERVIDOR POLICIAL CIVIL

**Art. 6º** São condutas vedadas aos Policiais Civis:

I. Criar perfis em redes sociais de unidades policiais em que estejam lotados ou não, salvo se devidamente autorizado pelo Delegado-Geral e tendo a supervisão da Assessoria de Comunicação da PCAM que deverá ter conhecimento de login, senha e dados do responsável pela página;

II. Participar de programas jornalísticos, entrevistas, reportagens ou criação de conteúdo próprio, em que a pauta seja matéria de segurança pública, investigações em andamento, ou a vida profissional policial, sem autorização do Delegado-Geral e prévio conhecimento da Assessoria de Comunicação da PCAM, que caso necessário, dará o apoio necessário;

**Art. 7º** O servidor que descumprir as previsões desta portaria responderá administrativamente de acordo com as leis disciplinares, não excluindo as responsabilizações das esferas cível e criminal.

**II – DETERMINAR** que todas as coletivas de imprensa da capital sejam realizadas nas dependências da Delegacia Geral de Polícia, podendo ser em local diverso quando: nos casos de grandes apreensões de drogas, armas, valores, e a conveniência logística ou institucional justificar a realização da coletiva no local da operação; nos casos das ações das unidades policiais dos municípios do interior, devendo sempre ser previamente comunicadas à Assessoria de Comunicação da Polícia Civil;

**III – DETERMINAR** que em todos os casos previstos nesta portaria, a Assessoria de Comunicação da Polícia Civil deverá ser informada previamente para organizar e dar apoio necessário;

**VI – DETERMINAR** revogação das Portarias nº 226/98-GDGPC, nº 200/2009-GDG/PC, Portaria Normativa nº 004/95-GDGPC, Portaria Normativa nº 003/2000-GDG/PC, Portaria Normativa nº 001/2003-GDG/PC, Portaria Normativa nº 006/2013-GDG/PC, Portaria Normativa nº 006/2016-GDG/PC, Portaria Normativa nº 007/2019-GDG/PC, e demais disposições contrárias.

**V – DETERMINAR** remessa de cópia para a Corregedoria Geral do Sistema de Segurança Pública do Estado do Amazonas.

**VI – DETERMINAR** a ciência ao Delegado-Geral Adjunto, ao Departamento de Polícia Metropolitana, ao Departamento de Polícia do Interior e demais





**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

Departamentos e Comissões e Coordenações, para que adotem as medidas decorrentes deste ato.

**VII – DETERMINAR** que esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 23 de junho de 2025.

*(Assinado Digitalmente)*

**BRUNO DE PAULA FRAGA**

*Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas*

Matrícula nº 210.936-0A

